



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 25**

MENSAGEM

"Pois os meus pensamentos não são os pensamentos de vocês, nem os seus caminhos são os meus caminhos", declara o Senhor. "Assim como os céus são mais altos do que a terra, também os meus caminhos são mais altos do que os seus caminhos; e os meus pensamentos, mais altos do que os seus pensamentos. "Isaias 55: 8-9".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 19498 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020, da Seção de Obras, referente ao mês de fevereiro do corrente ano, dos "SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS UBM's".

Fonte: Nota nº 19518 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 19518 - QCG-DAL)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM Tarsis Esau Gomes Almeida MF: 57174091/1 como Fiscal do Contrato nº 84/2019, em substituição a MAJ QOBM Mônica Figueiredo Veloso MF: 5817145/1 celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40 cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo tipo gêneros alimentícios para atender as necessidades do Gabinete do Comando do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o MAJ QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida MF: 57175161/2, em substituição a MAJ QOBM Vivian Rosa Leite MF: 5817013/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º. Fica revogada a portaria nº 518 de 14 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 18954 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 18954 - QCG-DAL)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 534, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º. A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 3º. Às empresas públicas, às sociedades de economia mista e suas subsidiárias não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para contratação de serviços e/ou aquisição de bens, respeitada as disposições do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 4º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes municipais, com a utilização de recursos do Estado do Pará decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos nos quais a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 5º. Será admitida, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização da forma eletrônica.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, atendidas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, no que couber.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital: documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários nos quais poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf): ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema



Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);

IX - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, conforme a Instrução Normativa no 02/2018 - SEAD, de 6 de novembro de 2018; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, sufi ciente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção IV

Das Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 4º do art. 1º deste Decreto, além do disposto no caput deste artigo, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II

Das Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Seção III

Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Seção IV

Da Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;



- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) o julgamento da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), na forma do Decreto Estadual nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II

Do Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, em parceria com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderá indicar provedor próprio em substituição do estabelecido no caput deste artigo.

Seção II

Da Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;



- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II

Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 18, § 5º, do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses nas quais for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III

Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - as designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou, justificadamente, de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual; e

II - a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º. No âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), do Fundo de Investimento em Segurança Pública e da Casa Militar, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º. Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV

Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a



fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI

Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º deste Decreto, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I

Da Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no portal eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 4º do art. 1º deste Decreto, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Seção II

Do Edital

Art. 21. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, ao licitarem por meio de pregão eletrônico, disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no portal eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º deste Decreto, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Seção III

Da Modificação do Edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV

Dos Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Seção V

Da Impugnação

Art. 24. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Do Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II

Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf do Governo Federal.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Do Horário de Abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II

Da Conformidade das Propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III

Da Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV

Do Início da Fase Competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação



do licitante.

Seção V

Dos Modos de Disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.

Seção VII

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Seção VIII

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX

Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Seção I



Da Negociação da Proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

Seção II

Do Julgamento da Proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e no § 9º do art. 26 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Da Documentação Obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Estado do Pará;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Dos Procedimentos de Verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38 deste Decreto.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns na qual a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao



lance vencedor.

§ 6º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X deste Decreto.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 8.417, de 2016.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Seção I

Da Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Da Autoridade Competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 deste Decreto.

Seção II

Do Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Dos Erros ou Falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e atribuir-lhes a validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 deste Decreto.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Seção I

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O art. 2º, caput, do Decreto Estadual nº 2.168, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão processadas em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores internet, obrigatoriamente, as aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, e, quando cabível, as aquisições de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Ficam revogados:

- I - o Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003;
 - II - o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; e
 - III - o Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008.
- PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 14108, de 05 de fevereiro do 2020; Nota nº 19522 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19522 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 535, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa a Resolução nº 382/2019-CONSEP, de 12 de novembro de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe sobre a manutenção da Comissão de Acompanhamento de Cumprimento de Mandados Judiciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 6º, ambos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 349ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 11 de novembro de 2019,



DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 382/2019-CONSEP, de 12 de novembro de 2019, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe sobre a manutenção da Comissão de Acompanhamento de Cumprimento de Mandados Judiciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RESOLUÇÃO: Nº 382/2019-CONSEP

EMENDA: Manutenção da Comissão de Acompanhamento de Cumprimentos de Mandados Judiciais

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c; com a Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019) no Art. 4º e Art. 6º, I, II, IV, IX, XVI, XXI, e Art. 1º da Lei nº 8905/19, respectivamente.

Considerando que, no exame prévio da Secretaria Executiva, concernente aos ditames da Resolução nº 088/CONSEP, de 26/10/2004, foi constatada a necessidade de alteração no texto original ou a edição de outra norma, com definição objetiva da Comissão, como instrumento interno de observação do Colegiado, com verificação "in loco", sempre que possível e necessário, da execução dos dispositivos (protocolos) de atuação dos Órgãos do SIEDS, no cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse;

Considerando a inteligência e a visão dos integrantes do CONSEP ao aprovarem no passado, mesmo com emendas, o Relatório do Processo 022/CONSEP-ANO 2003, do Conselheiro Nato Cel PM João Paulo Vieira da Silva/Cmt Geral da PMPA, dando origem à criação da Comissão de Acompanhamento de Mandados Judiciais através da Resolução nº 088/CONSEP, 26/10/2004;

Considerando o parecer do Relator do Processo nº 006/CONSEP-ANO 2017 – Advº Rodrigo Tavares Godinho/Conselheiro Titular da OAB/PA, Vice-Presidente do Colegiado, entendendo pertinente a edição de nova Resolução, com a criação de uma Comissão Técnica, definida como observadora da atuação dos Órgãos do SIEDS, dentro da prática regulamentar de emprego, no cumprimento de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse;

Considerando finalmente, a aprovação do texto correspondente à criação da Comissão Técnica objeto deste processo, pela unanimidade dos Conselheiros(as) presentes na 328ª Reunião Ordinária do CONSEP, de 13/12/2017, e das alterações posteriores provocadas por iniciativa da Procuradoria Geral do Estado do Pará e da Secretária Executiva do CONSEP, respectivamente, acatadas pelo Relator / Conselheiro Vice-Presidente do CONSEP, Advº Rodrigo Tavares Godinho e pela totalidade dos membros do Conselho, participantes da 339ª Reunião Ordinária, realizada em 12/12/2018, respectivamente.

Considerando o despacho analítico 0066 da Assessoria Jurídica e aprovado pelo Procurador Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer, recomendando que a "nova composição do CONSEP, formada a partir da posse do Exmo. Governador do Estado, manifeste-se sobre a conveniência de manter a Resolução 352/2018.

Considerando a manifestação em voto/vista dos Conselheiros Natos: DPC Alberto Henrique Teixeira de Barros - Delegado Geral de Polícia Civil e do Cel PM José Dilson Melo de Souza Junior - Cmt Geral PMPA, apresentados na 347ª RO/CONSEP, em 30/09/2019 e pela Advª Suzany Risuenho Brasil - Conselheira Titular/CEDECA-EMAUS e o que deliberou a maioria do Colegiado Pleno na 349ª RO/CONSEP, de 11/1/2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica mantida, no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, a Comissão de Acompanhamento de Cumprimentos de Mandados Judiciais, nos mesmos moldes como criada pela Resolução nº 088/CONSEP, 26/10/2004, publicada no DOE nº 30.442, de atuação presencial, com o objetivo de averiguar a ação dos Órgãos do SIEDS na execução dos ditames e protocolos legais previstos para situações de emprego dessa natureza.

Art. 2º. Fica invalidada, em especial a Resolução nº 352/2018-CONSEP, de 13/12/2018 .

Art. 3º. Esta Resolução, após homologação do Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém 12 de novembro de 2019

Ualame Fialho Machado - Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 14108, de 05 de fevereiro do 2020; Nota nº 19521 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19521 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 003/2020 – FISP - BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2020

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: As requisições constantes no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17.07.2002 e Lei Estadual nº 6475 de 06.08.2002, regulamentada pelo Decreto nº 0199 de 09.06.2003;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA – CAP/QOBM (Mat. 57190113/1 – RG: 4890195); PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - CB/BM (Mat. 57189190-1 – CPF: 651377362-87) para atuarem como PREGOEIROS e NILZA SILVA CABRAL (Mat. 5727324-1 – CPF: 319394572-20); DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA (Mat. 56173 – CPF: 037401612-72) como membros da equipe de apoio, junto ao sistema de Pregão Eletrônico que vierem a ser utilizados pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01.02.2020.



REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 520672

PORTARIA Nº 002/2020 – FISP - BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2020

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: As requisições constantes no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17.07.2002 e Lei Estadual nº 6475 de 06.08.2002, regulamentada pelo Decreto nº 0199 de 09.06.2003;

CONSIDERANDO: Os Processos Licitatórios de CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇOS e CARTAS CONVITES, para contratação de empresas especializadas em OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, na execução de obras e reformas das unidades que compõem o Sistema de Segurança Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA – CAP/QOBM (Mat. 57190113/1 – RG: 4890195); PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - CB/BM (Mat. 57189190-1 – CPF: 651377362-87) e NILZA SILVA CABRAL (Mat. 5727324-1 – CPF: 319394572-20) para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01.02.2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 520684

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 14108, de 05 de fevereiro do 2020; Nota nº 19520 - 2020 AJG

(Fonte: Nota nº 19520 - QCG-AJG)

5 - FURTO/EXTRAVIO DE MATERIAL DA FAZENDA

O Diretor de Apoio Logístico vem informar do roubo do aparelho celular funcional número 988996413, IMEI do aparelho 356164-08-319407-0, Marca LG, Operadora Claro, pertencente ao Sr. CEL QOBM Carlos Alberto Sarmanho da Costa - Diretor de Ensino e Instrução (DEI) , conforme registrado em Boletim de Ocorrência nº 00277/2020004597-2.

Fonte: Protocolo nº 169274/2020 e Nota nº 18905/2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 18905 - QCG-DAL)

6 - PORTARIA Nº 042 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Art. 17, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e nos Art. 27, 28, 29 e 30, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Promoção de Praças – CPP, para os trabalhos atinentes às promoções previstas para o ano de 2020, composta pelos seguintes oficiais:

PRESIDENTE:

CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO.

MEMBRO NATO:

CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO.

MEMBROS EFETIVOS:

CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS;

CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO.

SECRETÁRIO:

CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO.

Art. 2º – Fica revogada a portaria nº 949, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 226, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a data de 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA nº 19602 - Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 19602 - QCG-GABCMD)

7 - PORTARIA Nº 043 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.



RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, composta pelos seguintes Oficiais:

PRESIDENTE:

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Comandante-Geral do CBMPA.

MEMBROS NATOS:

CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA;

CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – Diretor de Pessoal do CBMPA, na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais.

MEMBROS EFETIVOS:

CEL QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**;

CEL QOBM REGINALDO **PINHEIRO** DOS SANTOS;

CEL QOBM LUÍS **CLÁUDIO** REGO DOS SANTOS;

CEL QOBM JAIME ROSA DE **OLIVEIRA**.

Art. 2º – Revogar a portaria nº 369, de 03 de maio de 2019, publicada no Boletim Geral nº 84, de 06 de maio de 2019 e portaria nº 582, de 01 de agosto de 2019, publicada no Boletim Geral nº 139, de 01 de agosto de 2019.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a data de 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA nº 19603 - Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 19603 - QCG-GABCMD)

8 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PROJETO BOMBEIROS DA VIDA****PROJEÇÃO DAS ATIVIDADES****(JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019)**

CB BM CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO

Coordenadora

BELÉM-PA, 13 de janeiro de 2019.

1. ESPELHO PBV ANO 2019.

O quadro abaixo retrata as atividades desenvolvidas no Projeto Bombeiros da Vida no período de janeiro a dezembro de 2019.

2. A TABELA ABAIXO CORRESPONDE À CO-RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS SEGUINTE DADOS: LEITE COLETA EXTERNA X COLETA INTERNA X PÓLOS (Igreja Assembleia de Deus) X NÚMERO DE BÊBES ATENDIDOS:

MÊS	COLETA EXTERNA PBV/ml	COLETA INTERNA BLH/ml	PÓLOS m/l	TOTAL/ml	Nº DE BEBÊS ATENDIDOS
JANEIRO	149.790	86.200	20.610	283.724	253
FEVEREIRO	173.270	88.796	29.880	291.946	238
MARÇO	141.530	86.060	23.110	250.700	221
ABRIL	125.530	101.215	20.080	246.825	233
MAIO	140.570	106.576	23.460	270.060	217
JUNHO	119.550	87.347	23.020	229.917	214
JULHO	125.940	121.478	26.880	274.298	239
AGOSTO	140.930	100.622	27.830	269.382	245
SETEMBRO	148.210	100.610	24.230	273.050	244
OUTUBRO	137.510	69.399	27.580	234.489	247
NOVEMBRO	131.377	72.828	24.620	228.825	228
DEZEMBRO	143.770	78.624	21.030	243.424	229
TOTAL	1.675.977	1.099.755	292.330	3.380.655	2.808

FONTE: PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

1. COLETA EXTERNA: coleta realizada pelo projeto bombeiros da vida, onde os mesmos realizam as rotas semanais nas casas das doadoras recolhendo os frascos do leite ordenhado durante a semana;

2. COLETA INTERNA: coleta interna, realizada na Fundação Santa Casa, onde o leite ordenhado são oriundos de mães de bebês internados na UTI, maternidade, berçário, sendo coletado na sala de ordenha, contabilizando também o leite pactuado dos hospitais;

3. PÓLOS (Igreja Assembleia de Deus): leite doado a partir da parceria da FSCMPA, CBMPA e Igreja Assembleia de Deus, onde existem pontos de apoio que são denominados polos.



3. VISITAS REALIZADAS - PBV ANO 2019.

As visitas domiciliares realizadas pelo projeto, acontecem de acordo com um cronograma semanal das rotas a serem efetivadas para que se tenha o alcance total de todos os bairros e municípios cadastrados. O mapa de rota dependerá do número de fichas de doadoras por bairros, dos dias úteis da semana e das condições dos recursos humanos e principalmente materiais, uma vez que, para o deslocamento da equipe é fundamental que as viaturas alocadas estejam aptas para o bom funcionamento do serviço.

Visualização do número total de visitas realizadas no ano de 2019, bem como o quantitativo de doadoras ativas no mesmo período

MÊS	VISITAS DOMICILIARES	DOADORAS ATIVAS
JANEIRO	607	263
FEVEREIRO	669	245
MARÇO	537	236
ABRIL	458	210
MAIO	565	216
JUNHO	529	225
JULHO	477	208
AGOSTO	494	181
SETEMBRO	496	138
OUTUBRO	472	181
NOVEMBRO	583	188
DEZEMBRO	479	195
TOTAL	6.366	2.486

FONTE: PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

4. DOAÇÃO DE VIDROS

O recipiente no qual o produto é acondicionado deve garantir a manutenção de seu valor biológico, sem permitir trocas com o meio ambiente. Deverão ser descartadas as embalagens que contenham algum dano à sua superfície, do tipo quebras, rachaduras etc. Também deverão ser dispensadas as embalagens fechadas de forma inadequada, possibilitando o contato com o meio exterior, além daquelas que não estão em conformidade com a padronização.

Assim, os eventos realizados para a arrecadação dessas embalagens são necessários para que se haja uma quantidade satisfatória para a montagem dos kit's que são entregues para as doadoras. O frasco adequado para o armazenamento do leite ordenhado é de vidro com tampa de plástico tipo rosqueado. Os mesmos passam por um processo de lavagem e esterilização para que possam ser utilizados pelas doadoras no momento da ordenha.

DOAÇÕES DE VIDRO	
JANEIRO	215
FEVEREIRO	164
MARÇO	204
ABRIL	73
MAIO	119
JUNHO	114
JULHO	213
AGOSTO	92
SETEMBRO	155
OUTUBRO	150
NOVEMBRO	18
DEZEMBRO	277
TOTAL	1.794

FONTE: PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

EVENTOS

Os eventos dos quais são promovidos pelo PBV ou em parcerias com outros agentes públicos, inclusive a FSCMPA, bem como os solicitados por outras instituições. Tem como foco principal, a aquisição de um maior número de doadoras, doação de vidros para o armazenamento do leite doado e além de divulgar o trabalho realizado, assim como as diversas atividades desempenhadas por este projeto.

EVENTOS REALIZADOS			
MÊS	DATA	NOME	LOCAL
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	13/03	Inauguração do posto de coleta na UBS Providência.	UBS Providência
ABRIL	16/04	Palestra sobre Aleitamento Materno	Clube Veleiro-Marinha



MAIO	08/05	2ª Campanha Clube de Doação	UMS Benguí II
	17/05	Evento BLH-Semana Estadual de Aleitamento materno	DATA SUS
	20/05	Mobilização FSCMPA	FSCMPA
	22/05	Alojamento conjunto - FSCMPA	FSCMPA
	23/05	Roda de Conversa - Amamentação	UMS BENGUÍ
	23/05	Roda de Conversa- Amamentação	UMS PROVIDÊNCIA
	25/05	Palestra “ A importância da doação de leite materno”	Igreja Assembléia de Deus – Pólo Condor II
	29/05	Simpósio Capacitação dos Alunos de Nutrição.	FSCMPA
JUNHO	11, 13, 15 e 17/06	108 anos da Igreja Assembléia de Deus	Centro de Convenções da Igreja Assembléia de Deus.
	25/06	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – UFRA
	27/06	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – MANGUEIRÃO
	28/06	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – TERRA FIRME
JULHO	03/07	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – C. NOVA
	03/07	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – MARITUBA
	04/07	Palestras PARAPAZ	PARAPAZ – D. INDUSTRIAL
	04/07	Palestras PARAPAZ	
	10/07	Palestras PARAPAZ	
	17/07	Palestras PARAPAZ	
AGOSTO	01/08	Abertura Semana Mundial da Amamentação	FSCMPA
	04/08	3ª Edição Hora do Mameço	Parque Seringal – Ananindeua
	07/08	Projeto Mãe- PARAPAZ	CENTUR
	10/08	Encontros de Lideranças da Pastoral da Criança	Igreja São Pedro S. Paulo
	24/08	Hora do Mameço	Praça do Horto
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	29/10	Missão Mais Puro Leite	Igreja Assembléia de Deus – Pólo Tapanã
NOVEMBRO	09/11	III Feira SESC Saudável	SESC- Ananindeua
DEZEMBRO		Rota Solidária	Visitas Domiciliares

**CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO- CB BM
COORDENADORA PBV**

Fonte: Ofício nº 007/PBV - 2020; Protocolo nº 169699/2020 e Nota nº 19515 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19515 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 019/2019 - GAB CMDº DO 1º GBM - CREMÇÃO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII, e tendo tomado conhecimento de que o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), conforme portaria Nº 09/2015-1º GBM, de 21 de julho de 2015, foi ANULADO, conforme portaria nº 018/2018-1ºGBM, de 30 de outubro de 2018, publicada em Boletim Geral nº 200, de 30 de outubro de 2019, que teve por objeto apurar a conduta do Sargento BM Evandro do Carmo Pastana da Costa, MF: 5152640-1, por, em tese, ter cometido inúmeras infrações disciplinares, porém sem conexões entre si, transgressões apuradas em um único processo, tornando-se este o vício processual motivador da anulação dos feitos. Condutas em tese transgressoras conforme abaixo relacionadas:

Conduta 01: faltou a Junta de Inspeção de Saúde no dia 07 de maio de 2014. (folhas Nº 05).

Conduta 02: chegou atrasado para montar serviço de Cabo de Dia no 1ºGBM, no dia 01 de janeiro de 2015. (folhas Nº 08).

Conduta 03: chegou atrasado para montar serviço de operador de rádio no 1ºGBM, no dia 19 de janeiro de 2015. (folhas Nº 10).

Conduta 04: Faltou a Formatura alusiva à conclusão do Curso CFS condutor e CFC combatente no dia 27 de fevereiro de 2015 no QCG. (folhas Nº 11).

Conduta 05: chegou atrasado para montar serviço de comunicante no 1ºGBM, no dia 30 de abril de 2015. (folhas Nº 12).

Conduta 06: não respondeu memorando Nº039/2015 onde deveria apresentar suas razões por ter faltado à solenidade de formatura do CFS e CFC. (folhas Nº 18 dos autos).

Conduta 07: o acusado teria reiteradamente chegado atrasado para montar ser serviço no 1ºGBM, conforme constam Partes do Livro de Oficial de Dia e Comandante de Socorro Nº206, de 25 julho de 2014; Nº273, de 31 de agosto de 2014 e Nº362, de 30 de novembro de



2014. (folhas Nº 085).

Conduta 08: o acusado teria se ausentado da UBM sem autorização superior, e em ato contínuo foi visto posteriormente transitando com uniforme desalinhado, sendo tais fatos ocorridos no dia 30 de outubro de 2014. (folhas Nº 084).

Porém compulsando os autos, em paralelo com o acervo disponível de seu assentamento funcional, e visando individualizar as condutas, assim como ter o cuidado para que o militar não seja processado e eventualmente punido por infrações disciplinares já devidamente depuradas, há necessidade de se registrar constatações relevantes, das quais sejam:

1 - no que se refere à falta na inspeção de saúde (conduta 01 ao norte citada), foi instaurado PADS em desfavor do militar, conforme consta Boletim Geral da Corporação nº 160, de 29 de agosto de 2017, sendo nomeado como presidente o Subtenente BM Aquino.

2 - no que se refere à falta na formatura dos cursos CFS e CFC (conduta 04 ao norte citada), e o fato de não ter respondido memorando do 1º GBM (conduta 06 ao norte citada) foi instaurado PADS em desfavor do militar, conforme consta Boletim Geral da Corporação Nº 11, de 16 de janeiro de 2019, sendo nomeado como presidente o Sargento BM S. Corrêa.

3 - no que se refere a ter reiteradamente se apresentado atrasado para montar serviço no 1º GBM (conduta 07 ao norte citada), foi instaurado PADS em desfavor do militar, conforme consta Boletim Geral da Corporação Nº230, de 11 de dezembro de 2014, sendo nomeado como presidente o Sargento BM Vicente, e nesta ocasião, o acusado já foi processado e condenado com 04 (quatro) dias de detenção disciplinar, conforme consta BG Nº 13, de 21 de janeiro de 2016.

4 - no que se refere à acusação de ter se ausentado da UBM sem autorização superior e ainda transitado com uniforme em desalinhado (conduta 08 ao norte citada), foi instaurado PADS em desfavor do militar, e o acusado já foi processado e condenado com 04 (quatro) dias de detenção disciplinar, conforme consta BG Nº 11, 19 de janeiro de 2016.

Neste juízo, após reexame.

RESOLVO:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, no tocante ao atraso para montar serviço de cabo de dia no 1º GBM (conduta 02).

Art. 2º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, no tocante ao atraso para montar serviço de operador de rádio no 1ºGBM (conduta 03).

Art. 3º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, no tocante ao atraso para montar serviço de comunicante no 1º GBM (conduta 05).

Art. 4º - Instaurar Sindicância Disciplinar, para apurar todos os fatos, atos e circunstância referente ao PADS em desfavor do SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, que em tese, teria faltado a Junta de Inspeção de saúde (conduta 01), procedimento este que foi nomeado presidente o SUBTEN BM SERGIANO AQUIINO CARVALHO, MF:5826578-1, conforme consta Boletim Geral da Corporação Nº160, de 29 de agosto de 2017, porém até o presente momento não foi informado à administração do 1ºGBM, o paradeiro físico ou instrutório do referido processo.

Art. 5º - A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

Art. 6º - A B/2 do 1º GBM para providenciar as Portarias de Instauração de PADS e Sindicância Disciplinar, extraindo do procedimento originário as peças correspondentes para servirem de anexo.

Art. 8º - A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via da presente Portaria ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Ten Cel QOBM

Comandante do 1ºGBM

Fonte: Protocolo nº 168902 - 2020 e Nota nº 19508 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19508 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 006/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

ANEXOS: Protocolo do CBMPA nº 170030; Ofício nº 004/2019- BM/2, de 16 de janeiro de 2020, e anexos 06(seis) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo que versam sobre a conduta do SUB TEN BM CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA, MF: 5602351/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, teria, em tese, se comprometido a fazer uma possível vistoria em relação a implantação de placas reflexivas de rota de fuga e extintores de incêndio, no imóvel residencial da Sra Gelma do Socorro Gama Nunes, no valor de R\$ 1.900,00 (compra do material) e R\$ 400,00 (mão de obra), sendo recebido por este o valor de R\$ 1.900,00 no dia 31/10/2019. Entretanto o militar em tela não teria realizado tal serviço e nem devolvido o valor até o presente momento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR MF: 57190106/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – O encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 19450 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19450 - QCG-SUBCMD)

3 - PADS - PORTARIA Nº 022/2019 - 1º GBM/CREMAÇÃO, DE 14 NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E observando o constante na Portaria Nº 019/2019-1º GBM, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar:

I - A conduta do SARGENTO BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, o qual em tese chegou atrasado para montar serviço de comunicante no 1ºGBM, no dia 30 de abril de 2015.

II - Ao que tudo indica prejuízo com sua conduta, ao serviço operacional do 1ºGBM, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a disciplina militar.

III - Infringindo, em tese, o Art. 37, inciso LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir. Podendo ser sancionado conforme prevê o Art. 39. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

Art. 2º - Nomear como presidente do PADS, o SUBTENENTE BM ANTÔNIO MARIA DE SOUZA VIANA, MF: 5124093-1, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do militar.

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Tenente Coronel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 168912 - 2020 e Nota nº 17611 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17611 - QCG-SUBCMD)

4 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. Nº 065/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concedo ao SUBTEN BM JOAES LIMA DOS SANTOS MF: 5159369/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 065/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 03 de dezembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 04/2020 – PADS, de 28/01/2020 (Prot.: 154658).

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 07/2020 - PADS; Protocolo nº 154658/2020 e Nota nº 19466 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19466 - QCG-SUBCMD)

5 - PRORROGAÇÃO DE SIND - PORT. Nº 029/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concedo ao SUB TEN BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES MF: 5422663/1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 029/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 25 de novembro de 2019, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Cópia do ofício nº 05/2020 – SIND., de 22/01/2020 (170659).

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 06/2020 -SIND.; Protocolo nº 170659 - 2020 e Nota nº 19464 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19464 - QCG-SUBCMD)

6 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA, comandante do 10º GBM – Redenção, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO TEN CEL PM PAULO DAN IEL RIBEIRO DA SILVA, comandante do 22º BPM

O militar: Sd BM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA, RG 4928185, que no dia 05 de março de 2019, por volta das 07:10, quando no deslocamento para o trabalho de Conceição do Araguaia para Redenção/PA, se empenho em socorreu os militares do 22º BPM de Conceição do Araguaia que foram vítimas de um acidente automobilístico, levando a morte imediata de 04 PMs, haja vista que um militar encontrava-se com vida, o SD PM RESYLEN, o bombeiro em tela conseguiu desobstruir as vias áreas do policial militar o qual foi levado ao Hospital regional de Conceição do Araguaia, O militar agiu de maneira exemplar demonstrando alto grau de proatividade, dedicação, e resistência a fadiga, paradigma da característica profissional que deve haver em um militar, que sua conduta sirva de exemplo a seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.



7 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CB BM JEAN

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA MF: 57173970-1

ADVOGADO: JORGE OTÁVIO PESSOA DO NASCIMENTO – OAB/PA: 6842

ASSUNTO: Requer Reconsideração do Ato administrativo referente a Portaria nº 708/2019- GAB. COMANDO, de 09/09/2016, que culminou com a sua punição de Exclusão a Bem da Disciplina.

I – FATOS:

O Conselho de Disciplina teve o intento de apurar a conduta do militar JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA MF: 57173970-1, o qual estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA).

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO:

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante o Subcomandante Geral, o qual passo a decidir.

III – DO MÉRITO:

O requerente em seu recurso traz as mesmas razões de suas alegações finais de defesa apresentadas no Conselho de Disciplina que respondeu, mantendo seus argumentos, ditos legais, como a possibilidade do exercício dos cargos antes da emenda da constitucional no 101 de 4 de julho de 2019; que a lei retroagem em benefício do Réu, entre outros, para que o Comando pudesse rever sua decisão, porém tais justificativas já foram analisadas para a tomada de decisão que resultou na sua Exclusão a Bem da Disciplina, melhor dizendo, a defesa não aduziu fatos novos capazes de elidir as razões que fundamentaram o ato punitivo.

Dessa forma, o requerente não se ateve em tentar justificar, de outra forma, os motivos pelos quais praticava a acumulação ilegal de cargos públicos, pois o próprio militar confirma que é servidor público municipal em Bragança/PA, bem como ficou evidente a má-fé deste servidor CB BM Jean que têm mais de 13 (treze) anos de serviço, ingressou na Corporação Bombeiro Militar no ano de 2006, foi treinado na academia de praças e tem conhecimento que, como servidor militar, não pode acumular cargo, emprego ou função pública.

Peremptoriamente, quando o requerente ingressou no serviço público no Corpo de Bombeiros Militar, foi obrigado a declarar no ato da posse que não estaria acumulando cargos públicos, a mesma exigência se fez quando ingressou no serviço público municipal, e assim o servidor o fez, só que de forma fraudulenta.

A declaração falsa prestada pelo militar no ato da posse não pode ser simplesmente desconsiderada. Cumpre esclarecer que, se o servidor declarou não acumular cargos públicos no momento que tomou posse em concurso público municipal, cometeu um crime de falsidade ideológica, previsto no art. 312 do CPM, quando omitiu, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, tendo como consequência a acumulação ilegal de cargos públicos.

Uma vez demonstrada a acumulação ilícita, é imperioso destacar que, toda remuneração paga ao servidor também é ilícita, quando o legislador constituinte proibiu o acúmulo de cargos públicos, teve o propósito de impedir que poucas pessoas tivessem o monopólio do serviço público obtendo duplo ganho.

É flagrante o enriquecimento sem causa do CB JEAN, que vem recebendo remuneração de forma indevida durante o tempo que permaneceu em estado ilegal de acumulação, necessário se faz que essas quantias sejam devolvidas aos cofres públicos.

A administração bombeiro militar não pode e não deve tolerar essa conduta por parte de seus integrantes, sob risco de tornar ineficientes suas próprias operações, comprometer a rápida resposta aqueles que precisam de socorro e, ainda, sobrecarregar os bons combatentes dedicados ao serviço, por causa de servidores ineficientes como o militar em comento.

Ante todo o exposto, resta evidenciado que o servidor não tem nenhuma aptidão para vida castrense nem compromisso com o serviço público, com Ética e com a Missão Bombeiro Militar.

Desta sorte, caracterizada a transgressão de natureza grave, pois o militar em epígrafe apresenta indignidade para com o cargo pois sua postura fere preceitos morais e éticos vinculados à conduta Bombeiro Militar.

IV – CONCLUSÃO:

1 – INDEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/06, do CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, MF: 57173970-1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37, incisos XX, XXIV, XLIII e CXVIII da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, incisos III e V, bem como o cometimento do crime de Falsidade Ideológica, previsto no art. 312 do CPM.

2 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 165333 - 2020 e Nota nº 19507 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19507 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 012/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE MAIO DE 2019 .

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da Portaria nº 012/2019 – IPM – Subcmdº Geral, de 09 de maio de 2019, publicado no Boletim Geral nº 25 de 05/02/2020

Pág.: 19/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5705E1164A e número de controle 897, ou escaneando o QRcode ao lado.



2019 (fl. 04), que teve como Encarregado o TCEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, MF: 5618118/1, os quais versam sobre possíveis irregularidades relacionadas às escalas de serviços do 20º GBM/Mosqueiro – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não houve indícios do cometimento de crime comum e/ou militar, mas sim de transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Resumidamente, tem-se os fatos: várias possíveis irregularidades foram detectadas na escala de serviço operacional do 20º GBM-Mosqueiro, a exemplo de dobras de serviços e retirada injustificada de militares dos serviços ordinários, tendo como envolvidos o Subcomandante da unidade, o chefe da BM1 e o escalante.

Analisemos.

1 – SUBSTITUIÇÃO ILEGAL DO SD DIEIME PELO CB ALBERTO

No livro de partes do 20º GBM – Mosqueiro, do dia 08/11/2018 para o dia 09/11/2018 (fls. 06/07), verificou-se o seguinte: o SD Dieime substituiu o CB Pedro Júnior, o qual estava devidamente escalado na função de auxiliar da GU (fls. 131).

Por volta das 13h, o SD Dieime pediu autorização para o ST Rax, Comandante de Socorro, para que o CB Alberto o substituísse, autorização essa que lhe foi negada, tendo em vista que esse militar não era autoridade competente para permitir tal solicitação.

Instantes após, o citado Soldado e Cabo informaram ao ST Rax que já haviam falado com XXXXX, XXXXX e que este autorizou a permuta. E então, o CB Alberto substituiu o SD Dieime naquele serviço.

Por volta das 13h55, o citado Comandante de Socorro entrou em contato, via automático, com XXXXX, o qual lhe informou que não autorizou a permuta.

Assim, verificou-se que o SD Dieime e CB Alberto mentiram para o ora Comandante de Socorro, ao afirmarem que tinham recebido permissão do XXXXX para realizar a troca, fato esse que foi desmentido logo após pelo Comandante de SOS, ao entrar em contato com o referido oficial.

Na tentativa de tentarem ludibriar seu superior hierárquico, os militares CB Alberto e SD Dieime apresentaram claros indícios do cometimento da infração disciplinar do art. 37, inc. CXVIII da lei 6.833/2006 que prevê a conduta de “faltar à verdade”.

Também por terem realizado a substituição sem autorização devida, ambos se enquadram no art. 37, inc. LVI que reza: “permutar serviço sem permissão da autoridade competente”.

O ST Rax, por sua vez, tendo entrado em contato com o XXXXX para saber se ele havia autorizado a substituição e tendo tomado conhecimento que tal aval não foi concedido, ainda assim permitiu que a substituição fosse feita, não tendo tomado nenhuma providência para fazer cessar essa irregularidade.

Tal comportamento se enquadra no art. 37, inc. XLVI, que descreve: “deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento”.

Destarte, houve claros indícios do cometimento das infrações disciplinares:

- a) do art. 37, incisos LVI e CXVIII por parte dos militares SD BM José Dieime de Souza Cavalcante e CB BM Alberto Almeida Nascimento;
- b) do art. 37, inciso XLVI pelo ST BM Rax Jairo Barros da Costa.

2 – SERVIÇOS CONSECUTIVOS

2.1 – Do CB BM Prestes

No livro de partes anexado aos autos, verificou-se que o CB BM Prestes:

- No dia 27/12/2018, montou serviço operacional de 24 horas no 20º GBM (fls. 65);
- No dia 28/12/2018, permaneceu na unidade em substituição ao SD Elianderson, conforme item a do livro: “a) Com autorização deste cmt do SOS, o CB BM Prestes segurou o serviço até às 14h00, em comum acordo, ao SD BM Elianderson” (fls. 66-verso);
- No dia 29/12/2018, montou serviço 24 horas em substituição ao CB BM Cláudio, com autorização em anexo, conforme item c do livro de partes (fls. 68);
- No dia 30/12/2018, montou seu serviço 24 horas normal (fls. 68-verso), para o qual estava devidamente escalado (fls. 135-verso);
- No dia 31/12/2018, montou serviço 24 horas em substituição ao CB BM Benito (fls. 70).
- No dia 01/01/2019, montou serviço 24 horas em substituição ao CB BM Cláudio, a partir das 18h00 (fls. 71).
- No dia 02/01/2019, montou serviço 24 horas (fls. 73-verso) para o qual estava devidamente escalado (fls. 135-verso).
- No dia 05/01/2019, montou serviço de 24 horas (fls. 78-verso) para o qual estava devidamente escalado (fls. 136);
- No dia 06/01/2019, montou serviço de 24 horas em substituição ao CB BM Pedro Júnior, consoante item b do livro: “b) O CB BM Prestes montou o serviço de aux da GU em substituição ao CB BM Pedro Júnior, com autorização do 2º SGT BM Ximendes” (fls. 79-verso).
- No dia 07/01/2019, montou serviço 24 horas em substituição ao SD BM Dieimer, consoante item a do livro: “Com autorização que segue na juntada de serviço o CB BM Prestes, montou o serviço do SD BM Dieime” (fls. 80-verso).
- No dia 08/01/2019, montou serviço de 24 horas (fls. 81-verso) para o qual estava devidamente escalado (fls. 136).

Ao ser indagado sobre o responsável pelas autorizações de dobra de serviço, o CB Prestes respondeu “(...) eram autorizados pelo Sgt BM Ximendes, escalante da UBM, XXXXX, XXXXX e também, o XXXXX, XXXXX” (fls. 257).

Atente-se, ainda, conforme já demonstrado, que o próprio SGT Ximendes afirmou que consentiu que o CB Prestes montasse serviço, mesmo estando em sua folga pós serviço operacional: “a) Com autorização deste cmt do SOS, o CB BM Prestes segurou o serviço até às 14h00, em comum acordo, ao SD BM Elianderson” (fls. 66-verso).

2.2 – Do SD BM A. Aguiar

No livro de partes anexado aos autos, verificou-se que o SD A. Aguiar:

- No dia 28/12/2018, montou serviço 24 horas (fls. 66-verso), para o qual estava devidamente escalado (fls. 135);
- No dia 29/12/2018, montou serviço 24 horas em substituição ao SD BM Piedade, conforme livro de partes: “b) O SD BM A. Aguiar substituiu o SD BM Piedade no serviço de prontidão às 18h, com autorização do XXXXX” (fls. 67-verso);
- No dia 09/01/2019, montou serviço 24 horas em substituição ao CB Pedro Júnior, conforme item b do livro: “b) O SD BM A. Aguiar montou o serviço de prontidão, substituindo o CB BM Pedro Júnior, com autorização do aux. da BM1 da UBM” (fls. 83);
- No dia 10/01/2019, montou serviço 24 horas (fls. 83-verso) para o qual estava devidamente escalado (fls. 136);
- No dia 02/02/2019, montou serviço 24 horas em substituição ao CB Pedro Júnior, com autorização do 2º SGT BM Ximendes (fls. 111);
- No dia 03/02/2019, montou serviço 24 horas (fls. 111-verso) para o qual estava devidamente escalado (fls. 138);



- No dia 13/02/2019, montou serviço 24 horas em substituição ao CB Lima (fls. 124);

- No dia 14/02/2019, montou serviço 24 horas (fls. 125) para o qual estava devidamente escalado (fls. 138-verso);

Ao ser indagado sobre quem autorizava as permutas e dobras de serviço, respondeu: "(...) o escalante da UBM, Sgt BM Ximendes e outras vezes o XXXXX, o XXXXX" (fls. 249).

2.3 – Do CB BM Vale

No livro de partes anexado aos autos, verificou-se que o CB BM Vale:

- No dia 28/11/2018, montou serviço 24 horas (fls. 30) para o qual estava devidamente escalado (fls. 133);

- No dia 29/11/2018, montou serviço 24 horas em substituição ao militar faltante CB Benito consoante o livro de partes: "b) O CB Vale prontificou-se a montar o serviço de socorrista a fim de não alterar o número de militares na escala de serviço e posteriormente seria compensado na escala, a situação foi levada ao conhecimento do XXXXX, XXXXX, sendo autorizado, motivo pelo qual não foi necessário acionar sobreaviso" (fls. 31-verso).

2.4 – Do CB BM Derek

No livro de partes anexado aos autos, verificou-se que o CB BM Derek:

- No dia 27/11/2018, montou serviço 24 horas (fls. 29) para o qual estava devidamente escalado (fls. 133);

- No dia 28/11/2018, montou serviço 24 horas em substituição ao CB BM Favacho, consoante livro de partes: "d) O CB BM Derek montou o serviço de componente da GU, em substituição ao CB BM Favacho por necessidade do serviço com autorização do aux. da B1" (fls. 30-verso).

2.5 – Ilegalidade das substituições

Um dos deveres do bombeiro militar é o de estar sempre pronto para prestar qualquer missão para o qual venha a ser convocado, e, para isso, faz-se necessário que ele sempre mantenha seu vigor físico e mental, tendo em vista a natureza das atividades operacionais da corporação.

Com escopo de fazer com que o militar esteja sempre com essa energia, o legislador ordinário fez previsão de que a escala mínima para serviços operacionais seja de 24 horas de serviço para 48 horas de descanso, consoante art. 12, §1º da NSAPO, que reza:

Art. 12, § 1º - A escala mínima dos serviços ordinários dos turnos em todas UBMs será equivalente a 24 x 48 horas.

Tal regra pode ser quebrada temporariamente, desde que haja justificativa plausível e autorização da autoridade competente, consoante § 2º do mesmo dispositivo:

Art. 12, § 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo COp ou CRB, a escala poderá temporariamente ser reduzida para 24 x 24 horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

A lei, portanto, fez previsão de que a menor escala operacional possível a ser alcançada é a de 24 horas de serviço para 24 horas de folga, sendo inadmissível que haja a chamada dobra de serviço.

Malgrado em vários momentos termos visto que as substituições dos serviços tenha se dado com o consentimento dos interessados, ou que tenha sido feito com objetivo de não ser acionado o sobreaviso, fato é que o legislador não fez nenhuma ressalva, sendo inadmissível sustentar a possibilidade de serviços consecutivos mesmo em casos de acordo entre as partes envolvidas.

Como já dito, não se trata de mera burocracia legal, mas sim de uma forma de fazer com que o militar tenha o seu período de descanso para repor as energias necessárias gastas em um serviço de 24 horas. Serviços consecutivos dessa natureza colocam em risco não somente a saúde e integridade física do militar, mas também das pessoas que estejam envolvidas em provável sinistro que ele tenha que atuar.

Assim, as autorizações/permutas para serviços consecutivos não são somente ilegais, mas também é uma forma de colocar em risco a vida do próprio profissional da corporação.

Como já pontuado, várias provas documentais e testemunhais comprovaram que a dobra de serviço no 20º GBM era algo corriqueiro, e que os responsáveis por essas autorizações eram o XXXXX, XXXXX e o SGT Ximendes (escalante).

O XXXXX, ao ser perguntado quem era o responsável pela autorização de permuta no 20º GBM, ratificou: "(...) foram autorizadas pelo XXXXX, XXXXX, sendo que algumas foram autorizadas pelo declarante" (fls. 150).

O 2º SGT Ximendes, após ser indagado sobre se tinha competência para autorizar que o CB BM Prestes pudesse dobrar serviço, respondeu: "inicialmente, era somente o XXXXX, XXXXX, que autorizava as permutas e que posteriormente o referido Oficial delegou ao declarante para que o fizesse" (fls. 229-verso).

Dessa forma, foram apresentados claros indícios de que inúmeros militares executaram vários serviços operacionais consecutivamente e que tais autorizações advieram do XXXXX, XXXXX e escalante, o que se mostra totalmente ilegal tendo em vista a determinação do já citado art. 12, § 2º da NSAPO, chegando-se à ilação do possível cometimento da infração disciplinar do art. 37, inc. XXIV da lei 6.833/2006, que reza: "deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições".

Por todo exposto, infere-se que houve claros indícios do cometimento da infração disciplinar do art. 37, inc. XXIV por parte dos militares XXXXX, XXXXX e 2º SGT BM Antônio Batista Ximendes.

3 – MILITARES FORA DA ESCALA ORDINÁRIA OPERACIONAL

3.1 – Do militar SGT Rosário

Foi verificado que o 2º SGT BM Rosário esteve escalado no dia 18/12/2018 (fls. 134-verso) e que, somente no dia 27/01/2019 (fls. 137-verso) foi novamente escalado, ficando, portanto, 39 dias fora do serviço ordinário operacional.

O SGT Ximendes (fls. 230-verso) e o SGT Rosário (fls.267) disseram que a ausência no serviço operacional nesse período se deu por conta de o militar estar de atestado médico em virtude de uma hérnia de disco. Contudo, não foi apresentado nenhum documento idôneo que pudesse demonstrar que, de fato, sua saída se deu por questões de saúde, haja vista que nenhum atestado médico foi anexado.

Nota-se que o documento de fls. 286 demonstra que houve homologação de um atestado médico, onde foi dado ao militar a liberação do dia 20/06/2019 a 07/07/2019 para tratamento de saúde própria, o que justifica a sua ausência nesse período, mas não entre os dias 19/12/2018 a 26/01/2019.

Também os documentos de fls. 280/281 não tiveram o condão de justificar a saída do militar no íterim em comento.

Portanto, a retirada do militar na escala dos dias 19/12/2018 a 26/01/2019 se deu imotivadamente, haja vista a insuficiência de provas que a justificassem ("o que não está nos autos não está na vida").

3.2 – Do militar SD Camilo

Foi verificado que o militar SD BM Camilo esteve na escala operacional ordinária no dia 23/12/2018 (fls. 135) retornando a ela somente no dia 13/01/2019 (136-verso).

Nos dias 24 a 26 de dezembro de 2018 (fls. 205/207) e 02, 03, 04, 06 de janeiro de 2018 (fls. 212/215) esteve realizando serviço de



prevenção balneária.

Por conseguinte, nos dias 27 a 31 de dezembro de 2018, 01/01/2019 e 07 a 12 de janeiro de 2019 o SD Camilo esteve fora da escala de serviço operacional, não tendo havido apresentação de nenhuma justificativa plausível para tanto (seja prova testemunhal ou documental).

Assim, o militar permaneceu injustificadamente 12 dias fora da escala de serviço ordinário operacional.

3.3 – Do militar SD Serrão

O militar esteve na escala ordinária operacional no dia 25/12/2018 (fls. 135), retornando a ela somente no dia 10/01/2019 (fls. 136).

Ele tirou serviço de prevenção balneária nos dias 27/12/2018 (fls. 208) e 02, 03, 04, 06 de janeiro de 2019 (fls. 212/215).

Por conseguinte, nos dias 28, 29, 30, 31 de dezembro de 2018 e 01, 05, 07, 08 e 09 de janeiro de 2019 o SD Serrão permaneceu fora da escala de serviço operacional, não tendo havido apresentação de nenhuma justificativa plausível para tanto (seja prova testemunhal ou documental).

Assim, o militar permaneceu injustificadamente 09 dias fora da escala de serviço ordinário operacional.

3.4 – Do militar SGT Alcântara

Verificou-se que o militar SGT Alcântara esteve na escala ordinária operacional no dia 30/01/2019 (fls. 137-verso), retornando a ela somente no dia 11/02/2019 (fls. 138-verso). Por conseguinte, ficou do dia 01º a 10/02/2019 fora da referida escala.

Ao ser indagado sobre tais fatos, o escalante 2º SGT Ximendes disse: “o referido militar nesse período, apresentou problemas de saúde, mas que não apresentou atestado médico, porém, com autorização do XXXXX, à época, XXXXX, o mesmo ficou afastado de suas atividades administrativas e operacionais, e ciência do XXXXX, à época, XXXXX” (fls. 231-verso).

Contudo, não se verificou nos autos nenhuma prova que confirme tais alegações, haja vista que as testemunhas XXXXX e XXXXX não discursaram sobre o assunto, não houve oitiva do SGT Alcântara e, tampouco, fora anexado documento comprovando o estado de saúde do militar no período supracitado.

Assim, infere-se que o SGT Alcântara ficou afastado injustificadamente por 10 dias da escala de serviço operacional.

3.5 – Do militar CB J. Leandro

Verificou-se que o militar CB J. Leandro esteve na escala de serviço ordinário operacional no dia 25/12/2018 (fls. 135) e foi escalado novamente somente no dia 11/01/2019 (fls. 136).

Nesse período, tirou escala extraordinária de prevenção balneária nos dias 27/12/2018 (fls. 208), 03 e 04/01/2019 (fls. 213/214).

Por conseguinte, ficou sem ser escalado para serviços operacionais nos dias 28 a 31/12/2018, 01 e 02/01/2019, e 05 a 10/01/2019, não tendo sido apresentado nos autos nenhuma justificativa plausível para tanto.

Assim, infere-se que o CB J. Leandro ficou afastado injustificadamente por 12 dias da escala de serviço operacional.

3.6 – Responsabilidade do escalante

Ao escalante caberá a função de confeccionar as escalas de serviço, devendo sempre ter conhecimento de todo o pessoal disponível para adentrar na escala, e, assim, montá-la da maneira mais equitativa possível. É o que determina o art. 184 do RISG:

Art. 184. A escala de serviço é a relação do pessoal ou das frações de tropa que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços de uma OM.

No 20º GBM-Mosqueiro, inúmeras testemunhas confirmaram que cabia ao SGT Ximendes a função de escalante, fato esse ratificado pelo próprio militar (fls. 229) e pelas assinaturas apostas nos documentos de fls. 131/139.

No depoimento do SGT Ximendes, ele foi indagado sobre a razão que levou alguns militares a não serem escalados em determinados dias, ao passo que foi apresentando os respectivos motivos.

Contudo, nem todas as justificativas puderam ser confirmadas, a exemplo do SGT BM Rosário e SGT Alcântara, não tendo havendo nenhum elemento que tenha comprovado que suas respectivas ausências tenham de fato se dado por questões de saúde.

Outrossim, notou-se que o escalante justificou a saída escala de vários outros militares, alegando que eles estavam empenhados em missões extraordinárias (prevenção no balneário de Mosqueiro). Realmente verificou-se que vários deles estavam realizando serviços extraordinários, por isso não apareciam nas escalas, porém se constatou que, ainda assim, permaneceram por muitos dias sem motivo justificável fora da escala, como já detalhado nos itens anteriores.

A retirada injustificável desses militares da escala de serviço prejudicou o alcance da equidade prevista pelo legislador na norma supratranscrita, fato esse que se mostra não somente ilegal como também imoral, haja vista que fez com que vários militares injustificadamente folgassem mais do que os outros.

Destarte, tendo em vista a não observância pelo SGT Ximendes do preceito contido no art. 184 do RISG (não tentar manter a equidade nas escalas, mesmo tendo a possibilidade de fazê-lo), há de concluir que ele apresentou fortes indícios da conduta indisciplinar do art. 37, §§1º e 2º da lei 6.833/2006 c/c art. 184 do RISG.

Por fim, verifica-se em depoimento do XXXXX à época, XXXXX, que o SD ELIANDERSON BRABO NUNES ficou 44 (quarenta e quatro) dias afastado de suas atividades, sob a justificativa de estar com problemas de cunho pessoal, motivo pelo qual não teria condições psicológicas para desempenhar suas atividades laborais, quando lhe foi condicionado pelo oficial em epígrafe que o referido praça deveria cumprir o expediente duas vezes na semana, até a normalização de seus problemas particulares, bem como psicológicos.

O mesmo oficial afirma ainda que, após 30 (trinta) dias da concessão, teve uma conversa com o referido militar, onde constatou que o mesmo ainda não tinha condições de retornar ao serviço operacional, momento em que lhe fora concedido mais 15 (quinze) dias, apenas cumprindo expediente no quartel.

Cumprido ressaltar que, mesmo diante de tal situação, em nenhum momento o XXXXX fez encaminhamento do praça em questão ao setor responsável (POLIBOM) para que se constatasse por profissionais especializados que de fato o mesmo apresentara problemas de cunho psicológico, ficando evidente que o referido oficial cometeu transgressão, quando deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

Por todo exposto, em virtude de todas as possíveis irregularidades supramencionadas, conclui-se que:

1 – Instaurar PADS para apurar a conduta do SD BM José Dieime de Souza Cavalcante, MF: 57217866-1, o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. LVI e CXVIII da lei 6.833/2006. À Assistência do Subcomando para providências;

2 - Instaurar PADS para apurar a conduta do CB BM Alberto Almeida Nascimento, MF: 57189345-1, o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. LVI e CXVIII da lei 6.833/2006. À Assistência do Subcomando para providências;

3 - Instaurar PADS para apurar a conduta do SUBTEN BM Rax Jairo Barros da Costa, MF: 5420865-1, o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. XLVI da lei 6.833/2006. À Assistência do Subcomando para providências;

4 - Instaurar PADS para apurar a conduta do, XXXXX, XXXXX, o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. XXIV da lei 6.833/2006. À Assistência



do Subcomando para providências;

5 - Instaurar PADS para apurar a conduta do, XXXXX, XXXXX, o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. XXIV da lei 6.833/2006. À Assistência do Subcomando para providências;

6 - Instaurar PADS para apurar a conduta do 2º SGT BM Antônio Batista Ximendes, MF:5600995-1 o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. XXIV §§1º e 2º da lei 6.833/2006 c/c art. 184 do RISG. À Assistência do Subcomando para providências;

7 - Instaurar PADS para apurar a conduta do XXXXX, XXXXX o qual, em tese, infringiu o art. 37, inc. XXIV da lei 6.833/2006. À Assistência do Subcomando para providências;

8 – Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução de IPM. À BM2 para providências;

9 – Encaminhar 01(UMA) via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

10 – Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 19457 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19457 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2019 - 8º GBM-TUCURUÍ, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 03/2019 – PADS – 8ºGBM, de 29 de MAIO de 2019, cujo Presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM OCIVAL DO CARMO VASCONCELOS, MF: 5428700-1, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar CB BM THIAGO MARTINS DOURADO MF:571892250-1, por ter, em tese, ter infringido os art.6º §1º nos incisos V e VI; art. 17º inciso II; art.18º incisos VII, XXIII, XXXIV e XXXIX; art. 36º incisos VII e art. 37º, § 1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, QUE: não houve crime de natureza militar, pois as apurações evidenciaram a incidência de transgressão disciplinar, bem como há indícios do cometimento de crime comum por parte do CB BM THIAGO MARTINS DOURADO, MF:571892250-1. No que concerne aos fatos relacionados à lesão corporal, tem-se o seguinte: a vítima relata em seus depoimentos (fls27, 28, 29 e 30) que se relacionava com o acusado à 1 ano e 1 mês e que desde o início esse relacionamento foi conturbado, marcado por episódios de ciúmes, possessão, ameaças e constrangimento; comportamento abusivo confirmado pela testemunha, Carla da Costa Correa (fls 32, 130); a vítima relata que no dia 16SET2018 às 12:00h, após iniciarem uma discussão por ciúmes, pela cobrança de um celular que o acusado havia quebrado em outra ocasião a discussão tomou também um rumo político e a vítima quebrou o celular do acusado; a vítima relata ainda que foi empurrada de encontro ao aparelho de TV, que caiu e se quebrou, em virtude disto uma nova discussão se iniciou e o acusado lhe desferiu um tapa e um soco no rosto além de outras agressões pelo corpo, que começou a gritar e que em decorrências disso o acusado colocou um pano em sua boca para que a vítima parasse de gritar, fato que chegou a causar a perda da consciência; diste perda de consciência da vítima, o acusado fez contato a SAMU, com a alegação de que a vítima havia tido um “mal súbito” conforme ficha de regulação da SAMU(fl95 a 98); porém ao perceber que a vítima recobrou a consciência o acusado cancelou o atendimento. Diante do relato da vítima da testemunha, bem como do laudo pericial (fls 37 e 38) e do histórico de atendimento da Fundação Propaz Integrado (fl25); chagasse à ilação de que houve claros indícios de prática do crime de lesão corporal previsto no art.129 do CPB “ Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”; com o agravante do § 9º “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”, o qual deverá ser apurado pela autoridade competente. No entanto o cometimento deste ilícito enseja a apuração das transgressões disciplinares que possam advir da conduta delituosa cometida pelo acusado. Desta forma conforme análise dos autos, podemos concluir que o acusado, infringiu a Lei 6.833/2006, nos art. 6º que diz respeito “A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar” no §1º incisos V e VI; art.17 que afirma que “São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:” incisos I, II, IV, XIII; Art. 18. “O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar” incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV; o Art. 37 incisos XXIV e XL.

Ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, bom comportamento. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inc. II. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstraram descontrole emocional por parte do militar além de tendência a violência. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois demonstrou incapacidade de conter seu ímpeto agressivo, conduta inadmissível para um militar graduado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, corporação incumbida e reconhecida pelo respeito à vida. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes são favoráveis, pois se tornaram de domínio público, expondo negativamente a corporação.

1 – Para preservar a disciplina no CBMPA e coibir que tais atos, PUNIR o militar CB BM THIAGO MARTINS DOURADO MF:571892250-1, com 20 (VINTE) dias de PRISÃO, pois infringiu o nos art. 6º §1º incisos V e VI; art.17 incisos I, II, IV, XIII; Art. 18. incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV; e o Art. 37 incisos XXIV e XL lei 6.833/2006. Transgressão de natureza “GRAVE”. Permanece no Comportamento “BOM”.

2 – Enviar 01 (uma) via dos autos e desta solução ao Sr Sub Comandante Geral para providenciar cabíveis quanto a publicação em BG desta solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

3 – Arquivar uma cópia dos Autos do PADS na B1 do 8ºGBM;

4 – Determinar ao B1 do 8º GBM o arquivamento de 01 (uma) via dos autos e publique a solução do PADS em BI para conhecimento de forma ostensiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 23 de dezembro de 2019.

MARCELO HORÁCIO ALFARO – TCEL QOBM.



Comandante do 8º GBM.

Fonte: Protocolo nº 165692 - 2020 e Nota nº 19452 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19452 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2019 - CMDº DO 12º GBM, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedido por determinação do comando do 12º Grupamento Bombeiro Militar por meio da portaria Nº 007/2019/PADS/Comando do 12º GBM de 15 de agosto de 2019, publicada no Boletim Interno nº 30 de 06 de setembro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 2ºSGT BM LUÍS EDUARDO DA SILVA BARROS MF 5602033-1, tendo o intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM ANDERSON SILVA ROCHA MF: 57190151-1; pois, com sua conduta, não observou o preceito contido no art. 36, inciso V (a prática de transgressão durante a execução do serviço); art. 37, incisos LII (chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir da Lei Estadual nº 6.833/2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

RESOLVO:

- 1) Concordar com a solução a que chegou o presidente do PADS, que não há indícios de Crime Militar em virtude das provas constante nos autos; havendo, no entanto, indícios de Transgressão da Disciplina por parte do CB BM ANDERSON SILVA ROCHA MF: 57190151-1;
- 2) Punir com 2 (dois) dias de detenção o CB BM ANDERSON SILVA ROCHA MF: 57190151-1;
- 3) Remeter a 2ª via e Solução do presente PADS ao Sub comando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução;
- 4) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 12º GBM;
- 5) Registre-se e cumpra-se.

Santa Isabel do Pará, 30 de dezembro de 2019.

EDGAR AUGUSTO GAMA GÓES – TCEL QOBM

Comandante do 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 170803 - 2020 e Nota nº 19506 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19506 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 005/2018- 18º GBM/SALVATERRA, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da Portaria nº 005/2018 – 18º GBM, de 19 de abril de 2018, cujo presidente nomeado foi o SUB TEN BM Joveniano da Silva Santos, MF: 5538998-1, versando sobre a conduta do CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, MF: 57189159-1, o qual teria, em tese, no dia 20 de fevereiro de 2018, por volta das 10h20min quando do acionamento da VTR UR 67 para atendimento de ocorrência o CB BM WAGNER, militar mais antigo escalado na GU de resgate, deixou de seguir para ocorrência, mandando em seu lugar o SD BM John Kennedy de Brito Costa Monteiro MF 5932518-1, sem o conhecimento do CMT de socorro.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

O acusado estava devidamente escalado no dia 19 para o dia 20 de fevereiro de 2018 para montar o serviço na função (socorrista da UR 67), conforme folha nº12, sendo que no dia 20 de fevereiro de 2018 por volta das 10h20min quando do acionamento da VTR UR 67 para atendimento de ocorrência, o CB BM Wagner militar mais antigo escalado na GU de resgate, deixou de seguir para ocorrência, mandando em seu lugar o SD BM Kennedy, sem o conhecimento do CMT de socorro, conforme folhas 04; 05 e 07. Cabe ressaltar que, de acordo com depoimento do acusado, o mesmo afirma que o CB BM Roberto determinou que o SD Kennedy avançasse no lugar do CB Wagner para atendimento da ocorrência, folha 17 e 18, O militar acusado alega também que não pôde ir na ocorrência devido encontrar-se de short e no momento estava fazendo almoço da guarnição de serviço, conforme folhas 13 e 17. Fato que comprova o cometimento da ação e também das oitivas processuais folhas 29; 30; 35; 38; e 39.

O CB BM Roberto, em seu depoimento, confirma a determinação dada ao SD Kennedy e que o CMT de SOS tinha delegado tal autoridade conforme folhas 36 e 37 e o próprio CMT de SOS SGT BM DUARTE, em sua oitiva, afirma que delegou tais poderes ao CB BM Roberto desde que a ordem não fosse absurda, folhas 39.

O SGT Duarte não teve conhecimento do fato ocorrido, porém conforme já citado acima e também em seu depoimento folhas 36 e 37, o mesmo ao tomar ciência da ação ocorrida registrou em livro de partes o fato para o conhecimento do comando do 18 GBM.

O SD BM Kennedy alega que apenas cumpriu acatou as ordens dos cabos BM Roberto e Wagner devido à necessidade e urgência da ocorrência, de acordo com relatório siscob, folhas 09 e também das oitivas processuais, folhas 17; 29; 30; 36 35;

Ao analisar os autos, observa-se que o acusado não conseguiu acompanhar a tempo a GU de resgate quando acionada para ocorrência, haja vista que o mesmo estava de short e fazendo o almoço da GU, indo em seu lugar por determinação dos cabos WAGNER E ROBERTO o SD BM KENNEDY que apenas cumpriu a acatou as ordens dos cabos devido à necessidade e urgência da ocorrência verifica-se também que o SGT Duarte CMT de SOS delegou tais poderes ao CB BM Roberto desde que a ordem não fosse absurda. Observa-se também que nesta situação, ambos os cabos, por mais que o SGT Duarte tivesse delegado poderes, esta decisão não competia mais aos cabos, deveriam de imediato repassar a situação ao CMT de SOS para deliberações e tal procedimento não foi feito. Ficou comprovado também que o SGT Duarte não teve conhecimento do fato ocorrido e o mesmo ao tomar ciência da ação ocorrida registrou em livro de partes o fato para o conhecimento do comando do 18 GBM.

Portanto é dever de todo militar tomar as medidas necessárias para evitar embaraços ao serviço, evitando causar transtornos à Administração Pública. Nesse sentido, se a situação que o acusado se encontrava o impedisse de atender a ocorrência, ele deveria solicitar diretamente ao CMT de SOS autorização para que outro militar fosse em seu lugar para atender a ocorrência. Neste sentido também constata-se que deixaram de cumprir normas regulamentares o CB Roberto, e o SD Kennedy ao não comunicarem de imediato o fato ao SGT Duarte.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo concordar em partes com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada há a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois o mesmo deixou de seguir para ocorrência, mandando em seu lugar o SD BM John Kennedy de Brito Costa Monteiro MF 5932518-1, sem o conhecimento do CMT de socorro, quando do acionamento da GU de resgate. Ficou comprovada também há incidência de



transgressão disciplinar por parte do CB BM Roberto e SD BM Kenndy, pois deixaram de cumprir normas regulamentares, causando, dessa forma, ambos os militares transtornos para o bom andamento do serviço.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o está no comportamento BOM e não é reincidente em transgressão de mesma natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou as providências necessárias para tentar viabilizar sua substituição na hora da ocorrência diretamente ao CMT de SOS no dia 20 de fevereiro de 2018, e o próprio militar estava ciente de que deveria se fardar rapidamente caso a GU da resgate fosse acionada. Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo para com o seu CMT de SOS, ao serviço e a administração pública, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação do militar demonstra prejuízo à hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusado trouxe embaraços ao Quartel de 18º GBM, no que tange a garantia de guarnição completa escalada no serviço do dia 19 para o dia 20 de fevereiro de 2018 saísse para atender a ocorrência, no entanto a prática do acusado fez com que a GU saísse com um militar que não estava escalado para a mesma (SD BM KENNEDY) sem autorização e o conhecimento do CMT de SOS.

Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, MF: 57189159-1, com 08 (oito) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o Art. 17, incisos X; XVI; XVII e XXIV. Art. 18, incisos IV; VII; VIII e XVIII. Art. 37, incisos XXIV; XXV, XXVI e LVIII, da Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão de natureza GRAVE conforme art. 31 § 2º, V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço. Com atenuantes no art. 35, inciso I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM. E ato contínuo instaurar processo administrativo em desfavor dos militares CB BM ROBERTO E SD BM KENNEDY, pois os mesmos com suas condutas deixaram de cumprir normas regulamentares, atinentes ao serviço no dia 20 de fevereiro de 2018. Conforme os preceitos Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

O Subcomando do 18º GBM deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

a)A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providências;

b)Instaurar processo administrativo em desfavor dos militares, CB BM ROBERTO E SD BM KENNEDY, pois os mesmos com suas condutas deixaram de cumprir normas regulamentares, atinentes ao serviço no dia 20 de fevereiro de 2018. Conforme os preceitos Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

c)Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM, e encaminhar a via original Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM - SALVATERRA

Fonte: Protocolo nº 151904 - 2020 e Nota nº 19461 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19461 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N°027/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº027/2018 – PADS. Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2018, sendo nomeado como presidente a 2º TEN QOABM LEONILDO SILVA, MF:5601576-1, que versa sobre a conduta do SUBTEN BM MARIO WALDER MARINHO BERNARDO, MF:5601576-1, o qual foi, na portaria 009/2016, de 18 de janeiro de 2016 (BG 017 de 27 de janeiro de 2016), nomeado como presidente substituto do processo disciplinar instaurado pela 102/2015 de 19 de novembro de 2015 (BG 213 de 19 de novembro de 2015), todavia, não instruiu o processo nem devolveu a autoridade competente, configurando um atraso de mais de 765 dias.

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime de natureza militar, porém há transgressão da disciplina, por parte do SUB TEN BM MARIO WALDER MARINHO BERNARDO, MF:5601576-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o SUBTEN BM BERNARDO foi nomeado como presidente substituto, por meio da portaria nº 009/2016 de 18 de janeiro de 2016, para apurar fatos instaurados na portaria 102/2015 de 19 de novembro de 2015, perfazendo mais de dois anos de atraso para a entrega do referido procedimento, o que ocorreu apenas no dia 22 de agosto de 2018.

O militar ainda foi advertido do atraso na entrega do processo através dos memorandos nº 102/2017 – Subcmdº Geral, de 21 de março de 2017 e nº 085/2018 – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2018(Fls. 09-10).

Em sua defesa(FI.18-19), o acusado aduz que houve demora para entrega do procedimento devido não ter conhecimento sobre elaboração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), e que em nenhum momento a instituição havia lhe ensinado como instruir tal processo, nem participou de qualquer palestra sobre tal assunto.

O acusado alega que nunca recebeu instrução para instruir processo administrativo, contudo segundo BG nº 120, de 4 de julho de 2011, há a relação nominal dos Subtenentes e Sargentos, que participaram do treinamento sobre elaboração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS). Tal treinamento ocorreu no período de 22 a 25 de junho de 2009, no auditório do Comando Geral do CBMPA, e de acordo com o que foi publicado, consta que o acusado se fez presente em tal treinamento.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos é que há transgressão de disciplina prevista no Art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do código de ética do CBMPA, praticada pelo acusado, em relação ao não cumprimento de normas regulamentares na esfera de suas atribuições, vislumbrando ainda a desídia por parte do militar, na qual entregou um processo após um grande lapso temporal, dificultando a ação da administração pública, visto que retardou demasiadamente a missão a ele confiada, faltando ainda com a verdade ao afirmar que não recebeu instrução por parte da instituição Bombeiro Militar para produção do referido PADS.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que está no comportamento EXCEPCIONAL tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois não cumpriu em tempo hábil missão a ele confiada; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois foram dadas oportunidades para que o mesmo remetesse o processo no prazo legal, fato que não ocorreu. O acusado só entregou a portaria no decorrer do presente PADS já instaurado em seu desfavor. Agrava-se o fato do acusado ter faltado à verdade em seu depoimento, quando alegou desconhecimento



sobre elaboração de Sindicância e PADS, o que é inverídico tendo em vista a publicação em Boletim Geral nº de 04 de julho de 2011 em que seu nome consta na lista dos militares treinados. Tal conduta trata-se de uma verdadeira abominação na vida castrense, tendo em vista as especificidades carreira Militar, das quais se destacam o culto à verdade, à probidade e à responsabilidade, vedando ao militar a mentira, a omissão, a falsidade; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar SUBTEN BM MARIO WALDER MARINHO BERNARDO MF:5601576-1, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 17, incisos X, XIII, XVI, XVII; Art. 18, incisos VII, VIII, IX; Art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII, CXVIII; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, inciso III; Atenuante do Art. 35, inciso I. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO".

2 – Após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SUBTEN BM MARIO WALDER MARINHO BERNARDO MF:5601576-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

3 – O período de cumprimento dos 11 (onze) dias de SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências.

6 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - cel qobm

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 125634 - 2020 e Nota nº 19467 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19467 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

